

Europeia n.º 2006/C 303/27, de 13 de Dezembro, é a seguinte a lista das normas portuguesas que transpõem as normas harmonizadas no

âmbito da Directiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa a ascensores:

Organismo europeu de normalização ⁽¹⁾	Referência	Título
CEN	NP EN 81-1: 2000 EN 81-1:1998/A2: 2004 EN 81-1:1998/A1: 2005 EN 81-1:1998/AC: 1999	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — parte 1: ascensores eléctricos.
CEN	NP EN 81-2: 2000 EN 81-2:1998/A2: 2004 EN 81-2:1998/A1: 2005 EN 81-2:1998/AC: 1999	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — parte 2: ascensores hidráulicos.
CEN	EN 81-28: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — ascensores — parte 28: dispositivo de alarme remoto para ascensores e ascensores de carga.
CEN	EN 81-58: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — exames e ensaios — parte 58: ensaios de resistência ao fogo das portas de patamar.
CEN	EN 81-70: 2003 EN 81-70: 2003/A1: 2004	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — parte 70: acessibilidade dos ascensores a pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
CEN	EN 81-72: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — parte 72: ascensores para bombeiros.
CEN	EN 81-73: 2005	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — parte 73: comportamento dos ascensores em caso de incêndio.
CEN	NP EN 12016: 2004	Compatibilidade electromagnética — norma da família da produtos para ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — imunidade.
CEN	EN 12385-5: 2002	Cabos de aço — segurança — parte 5: cabos de cordões para elevadores.
CEN	EN 13015: 2001	Manutenção de elevadores e escadas mecânicas — regras para a elaboração das instruções de manutenção.
CEN	EN 13411-7:2006	Terminais para cabos de aço — segurança — parte 7: terminal em cunha simétrica.

(1):

CEN — Rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelles, telefone: (32-2) 5500811, fax: (32-2) 5500819 (<http://www.cenorm.be>);
CENELEC — Rue de Stassart 35, B-1050 Bruxelles, telefone: (32-2) 5196871, fax: (32-2) 5196919 (<http://www.cenelec.org>);
ETSI — 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis, telefone: (33) 4924200, fax: (33) 493654716 (<http://www.etsi.org>).

EN — Norma Europeia.

2 — É revogado o despacho n.º 939/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2007.

1 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

Direcção-Geral do Turismo

Despacho n.º 4414/2007

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no uso da competência subdelegada no termos do n.º 4.1.5 do despacho n.º 1276/2007 (2.ª série), de 5 de Janeiro, do Secretário de Estado do Turismo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro, de 2007, subdelego na directora de serviços de Empreendimentos, Actividades e Produtos Turísticos, licenciada Maria Margarida da Silva Carmo, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Despachar sobre todas as matérias, assuntos e processos da competência da Direcção-Geral do Turismo (DGT) no âmbito do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, e respectivas alterações, bem como dos seus regulamentos, relativamente aos seguintes empreendimentos

turísticos: hotéis de 2 e de 1 estrelas, pensões de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, albergarias, motéis, apartamentos turísticos de 3 e de 2 estrelas e moradias turísticas;

b) Despachar sobre todas as matérias, assuntos e processos da competência da DGT no âmbito dos Decretos-Leis n.ºs 168/97, de 4 de Julho, e 47/99, de 16 de Fevereiro, e respectivas alterações, bem como dos seus regulamentos;

c) Autorizar a abertura e a mudança de localização dos estabelecimentos ou de quaisquer formas locais de representação, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, e respectivas alterações;

d) Convocar uma comissão arbitral, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, apreciar o recurso interposto da decisão da mesma e decidir sobre quaisquer outras questões relativas a accionamento das caução prestadas nos termos do artigo 43.º e do n.º 5 do artigo 48.º do referido diploma;

e) Autorizar a mudança de localização da sede social das empresas de animação turística, assim como a abertura ou a mudança de localização de quaisquer formas locais de representação, de acordo com

o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 108/2002, de 16 de Abril;

f) Nas competências ora subdelegadas excluem-se todos os assuntos relativos a matéria contra-ordenacional e aplicação de coimas e sanções acessórias;

g) Emitir a declaração prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 354/86, de 23 de Outubro, relativamente ao exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor;

h) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional dos funcionários adstritos à Direcção de Serviços de Empreendimentos, Actividades e Produtos Turísticos, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à excepção do avião, bem como processamento dos correspondentes abonos e despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não a que os mesmos funcionários tenham direito.

2 — A directora de serviços de Empreendimentos, Actividades e Produtos Turísticos, licenciada Maria Margarida da Silva Carmo, poderá subdelegar a prática de todos ou de alguns dos actos subdelegados no presente despacho, nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 — Ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 2 de Janeiro de 2007 e até à publicação do presente despacho.

30 de Janeiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Monteiro*.

Gabinete de Estratégia e Estudos

Despacho n.º 4415/2007

Com o presente venho extinguir a unidade funcional de análise e previsão, criada por meu despacho de 31 de Março de 2006. Cumulativamente cessa funções de coordenação desta unidade funcional o mestre João Paulo Cabral Pereira, técnico superior do quadro de pessoal na Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

O presente despacho produz efeitos a 28 de Fevereiro de 2007.

16 de Fevereiro de 2007. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas*.

Despacho n.º 4416/2007

Com o presente venho extinguir a unidade funcional Medidas de Política Económica, criada por despacho de 3 de Janeiro de 2004. Cumulativamente cessa funções de coordenação desta unidade funcional Eugénia Maria Rodrigues Pereira da Costa, assessora do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Indústria e Energia.

O presente despacho produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2007.

16 de Fevereiro de 2007. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

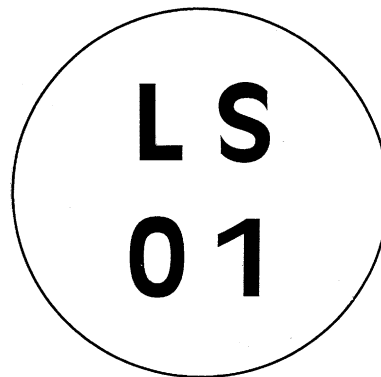
Despacho n.º 4417/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.37

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Luís Manuel Ramalho Saraiva, L.ª, Estrada Nacional n.º 221, cruzamento de Pinhel, Arrifana, 6300-035 Guarda, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizado a realizar a primeira verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

2 de Fevereiro de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.



3000225235

Despacho n.º 4418/2007

Aprovação do modelo n.º 103.41.06.3.12

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 20 de Outubro, e da Portaria n.º 953/92, de 3 de Outubro, aprovo o reservatório cilíndrico vertical de instalação fixa, marca *Mecanidráulica*, modelo *V*, requerido pela firma MECANIDRÁULICA, Ambiente e Metalomecânica, S. A., com sede na Rua de Luís de Camões, bloco C, 1.º, 4780-497 Santo Tirso.

1 — Descrição sumária — trata-se de reservatórios cilíndricos verticais de tecto fixo, construídos em aço, com capacidades nominais de 100 m³ a 2000 m³.

2 — Constituição — os reservatórios são construídos segundo a norma API 650. Os materiais empregues para os fundos, corpo e tecto é o aço carbono S275 JR segundo a norma EN10025. Os reservatórios poderão ser revestidos exteriormente em função das características físicas dos produtos que armazenam.

3 — Características metrológicas — os reservatórios podem ter uma capacidade nominal até 2000 m³. Possuem uma placa de sondagem, cuja normal à superfície está alinhada com um tubo tranquilizador fixo a uma tubuladora no tecto. Deverá conter um dispositivo de sondagem ou indicador automático de nível, cuja instalação no reservatório terá de satisfazer as condições exigidas pelos fabricantes desses instrumentos de medição.

4 — Condições de utilização — os reservatórios destinam-se a ser utilizados à pressão atmosférica.

5 — Marcações e inscrições — os reservatórios comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão conter uma placa no seu exterior com uma zona para punçoamentos e outra que deve conter as seguintes indicações:

- Marca;
- Modelo;
- Número ou identificação do reservatório;
- Número do boletim de verificação;
- Altura total de referência;
- Altura de vazio;
- Capacidade nominal, expressa em metros cúbicos, arredondada por defeito;
- Símbolo de aprovação de modelo, de acordo com o anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro:



6 — Validade — a validade desta aprovação de modelo é de 10 anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

7 — Depósito de modelo — foram depositados neste Instituto desenhos técnicos dos reservatórios.

28 de Fevereiro de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.

3000197869